

## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 023/2026

EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT

**Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.**

**Pedido de Esclarecimento 12 (Sei nº 28530553) - Recebido em 23 de fevereiro de 2026, às 19h52.**

**Questionamento:** "(...) solicitar esclarecimentos quanto aos critérios de análise dos índices de habilitação econômico-financeira previstos no EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT, CONCORRÊNCIA Nº 023/2026. Observa-se que o instrumento convocatório exige a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral em patamares mínimos estabelecidos. Ocorre que, no contexto recente do mercado brasileiro, diversas sociedades empresárias deliberaram, ao final de 2025, a distribuição antecipada de lucros e dividendos ainda não pagos, formalizada por meio de atas societárias, em razão da alteração legislativa que passou a prever tributação sobre dividendos a partir de 2026. Tal movimento, de natureza predominantemente fiscal e não operacional, tem produzido, em determinados casos: - aumento artificial do passivo por reconhecimento de dividendos a pagar; - redução contábil do Patrimônio Líquido no momento da deliberação; - impacto pontual nos índices de liquidez e de solvência; sem que haja comprometimento da capacidade econômico-financeira efetiva das empresas. Diante disso, solicita-se esclarecer: 1. Se a Administração admitirá a apresentação de nota técnica contábil explicativa, demonstrando a natureza extraordinária de eventuais variações/reduções no Patrimônio Líquido e nos índices, decorrentes de deliberações societárias de distribuição de dividendos; 2. Se, na hipótese de índices inferiores ao parâmetro editalício por esse motivo específico, poderá ser realizada análise complementar da situação econômico-financeira."

**Resposta:** A comprovação da situação financeira da empresa, esta adstrita aos critérios estabelecidos no subitem 10.2, alínea "k" do edital. Caso a empresa apresente índices de liquidez (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou inferiores a 1 (um), deverá, obrigatoriamente, comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de ao menos 10% do valor estimado total do lote, conforme a alínea 'k.1'. Ou seja, não serão admitidas formas alternativas de comprovação da situação financeira da empresa além das expressamente previstas.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 32/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28535759** e o código CRC **2CF90D10**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.245082-3

28535759v6